



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Ofício N.

Lei nº 81

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEL VIVIDA, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado na Prefeitura de Coronel Vivida, o SERVIÇO DE REGISTRO DE MARCAS, a fogo, para animais.

Art. 2º O pretendente ao Registro de Marcas, deverá requerer ao Sr. Prefeito, anexando ao requerimento, uma taboinha de 0,12 centímetros por 0,10 centímetro, e com a espessura a até 0,01 centímetro, com a marca queimada a fogo.

Art. 3º O tamanho da marca deverá caber num círculo de, no maximo, 0,11 centímetros de diametro.

Art. 4º Fica instituida a Taxa de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiro), para registro, e busca R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros)

Art. 5º Verificando-se, na busca, semelhança com o Registro solicitado, será indeferido o pedido, expondo, o Prefeito, as Razões.

§ 1º O pretendente ao Registro, modificará a Marca e, novamente, requererá, sujeitando-se ao pagamento de nova busca.

§ 2º É permitido ao requerente registrar mais de uma marca, pagando, porem, as buscas e registro por marca.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL VIVIDA,
em 26 de Fevereiro de 1960

Paulino Stedile
Prefeito Municipal

Revogada pela Lei No 169/63 artº 2º